



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 56/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 06/2002.

PROCESSO N.º 00052-00003851/2022-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 13.480.093/0001-40, sediada na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.562, 5º andar, Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP, CEP: 04.717-907, Telefones: (11) 5643-1359 e 5643-1320, E-mail: vrossetti@embarcadero.com.br e manutencao@embarcadero.com.br, representada por **DORMEVILLY NOBREGA TERTIUS**, CPF n.º 746.623.336-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (93923333-SEI), da Proposta da Empresa (95747618-SEI), do Parecer Jurídico n.º 355/2022 - PGDF/PGCONS (91993382-SEI), da Manifestação Técnica 7346/2022 (94009750-SEI) e Despacho (94014451-SEI), da Nota Técnica 102(94042656-SEI) e Despacho (94043074-SEI), e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85230330, 87388161, 87391518-SEI), baseada no inciso I, art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de licença de uso do Software Delphi Enterprise Embarcadero por subscrição, incluindo instalação, configuração, serviços de suporte técnico e atualização de versões e manutenção das licenças por 12 (doze) meses, para melhor atender às demandas do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico (93923333-SEI) e a Proposta da Empresa (95747618-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos arts. 6º e 10, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

4.3 - A CONTRATADA poderá oferecer meio eletrônico, quando aplicável, para a entrega dos produtos, como download via website. Caberá a CONTRATANTE aceitar as condições oferecidas pela CONTRATADA.

4.4 - A entrega com atraso sujeitará a CONTRATADA à multa moratória. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

4.5 - O recebimento provisório ocorrerá em 01 (um) dia útil a partir da entrega; e o definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta da Empresa e, sua consequente aceitação, ou rejeição, se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir recebimento do relatório do executor do contrato informando o ocorrido, sem ônus para a Contratante.

4.6 - As licenças deverão ser entregue no Laboratório de Lavagem de Dinheiro da PCDF, situado em SPO, Conjunto A, Lote 23, Bloco G, Centro Tecnológico, 1º Andar – Complexo da PCDF – Brasília/DF, CEP: 70.610-907, contato pelo telefone (61) 3207-5137 (SRT/LAB-LD).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 28.492,88 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;

III – Natureza das Despesas: 3.3.90.40.07;

IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - O empenho é de R\$ 28.492,88 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2022NE001239, emitida em 30/08/2022, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,

conforme Lei Federal n.º 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal n.º 12.440/2011).

7.3 - Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o critério de atualização utilizado será a aplicação pro rata temporis do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente (Decreto-DF 37.121/2016).

7.4 – O Pagamento estará condicionado à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, na forma do art. 63, § 1º, do Decreto-DF 32.598/2010

7.5 – Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme interesse da Administração, em observância ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de continuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - O prazo de garantia, suporte técnico, atualização e manutenção da licença de software é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento da licença de software, mantendo-a em operação durante esse período.

9.2 - A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.

9.3 - A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação necessária para a comprovação do fornecimento do produto, tais como cartão de registro, licença de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos softwares, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, quantitativos etc.

9.5 - A licença do software Delphi Enterprise Embarcadero e suas atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, eletronicamente, através da rede mundial de computadores, internet, para download em perfeito estado de operação.

9.6 - A garantia incluirá, além da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças, a substituição, troca ou reposição se, por ventura, as licenças de software forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a PCDF.

9.7 - O prazo de garantia, suporte técnico, atualização e manutenção (upgrade e update) das licenças de software poderá ser prorrogada nos termos da lei.

9.8 - A Contratada deverá apresentar garantia quando da celebração do contrato com as seguintes condições: Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia contratual de

5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja validade será de até 06 (seis) meses após o término do período de vigência do contrato, apresentando à Contratante, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

9.8.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.8.2 - Seguro – garantia; ou

9.8.3 - Fiança Bancária.

9.9 - A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

9.10 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

9.11 - Para prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (segurados, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Projeto Básico.

11.5 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.6 - Fornecer, sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

11.7 - Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11.8 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

11.9 - Impor, a todos os serviços executados, rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos;

11.10 - Corrigir os serviços, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, mesmo após o aceite, cuja a verificação da inconformidade dos serviços com a especificação do Projeto Básico fique comprovada ou até mesmo a substituição de material utilizado e não previsto;

11.11 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

11.12 - Responsabilizar-se por todos os impostos incidentes sobre o contrato, bem como as despesas gerais efetuadas por seus agentes de serviço;

11.13 - A empresa vencedora deverá oferecer suporte técnico e atualização de versão durante período mínimo de doze meses.

11.14 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.15 - Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Projeto Básico anexo aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico e na Lei, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014 e Decreto 36.974, de 11/12/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

19.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.5 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

19.6 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Polícia Civil:

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

Pela Contratada:

DORMEVILLY NOBREGA TERTIUS
Representante Legal

Testemunhas:

KATIA GONÇALVES NUNES

CPF N.º 702.726.701-20

KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE

CPF N.º 830.192.001-72



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 29/09/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE - Matr.0063310-0, Agente Policial de Custódia**, em 29/09/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 29/09/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dormeilly Nobrega Tertius, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96735758** código CRC= **C2A22F67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001